

1<sup>a</sup> BDA INF SI  
FLS: 159

Rúmica

AMGUN

ANEXO H ao Edital nº 001/2022 - Credenciamento OCS/ PSA (Cmdo 1<sup>a</sup> Bda Inf SI / 2022)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1<sup>a</sup> BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
(Grupamento de Unidade Escolar/1945)  
BRIGADA LOBO D'ALMADA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR

CONTRATADO: Profissionais de Saúde Autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: : 64307.008387/2022-02

CONTRATO Nr \_\_\_\_\_;

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DA 1<sup>a</sup> Brigada de Infantaria de Selva**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. [REDACTED], CEP [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx - Coronel, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo **Serviço de Identificação do Exército Brasileiro**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Profissional de Saúde Autônomo [REDACTED] (Qualificação), domiciliado à Rua [REDACTED], Nr [REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED], com CPF Nr [REDACTED], documento de identidade Nr [REDACTED], expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de xxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de [REDACTED], devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 1<sup>a</sup> Brigada de Infantaria de Selva, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam no "DO REGIME DE EXECUÇÃO", edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

8. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

9. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

10. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

11. Os beneficiários do FuSEEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

11.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

11.2. Ao beneficiário do FuSEEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEEx/SAMMED/PASS, conforme o Edital, não se incluem na presente contratação.

12.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obrigar se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

13. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 1<sup>a</sup> Brigada de Infantaria de Selva. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

14. O Serviço de Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista possuirá o poder de



vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

15. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item – "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
16. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
17. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.
18. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.
19. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
20. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão resarcidos por parte do CONTRATANTE.
21. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

22. O critério de atualização dos preços contratados consta da "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

23. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de \_\_\_\_\_ e encerramento em 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 23.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 23.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
  - 23.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e
  - 23.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
24. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
25. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termoaditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

26. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os descritos na "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

27. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.



28. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

29. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

30. As sanções aplicáveis restam previstas em "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

31. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

32. As obrigações constam da "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

33. As obrigações constam da "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

34. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUNITA – Do valor do contrato.**

35. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Boa Vista, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

35.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

35.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

35.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monte realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro.**

36. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Boa Vista/RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

37. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus

efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



[Localidade], XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas do

Pelo CONTRATADO:

\_\_\_\_\_  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

**ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS  
(PSA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
(Grupamento de Unidade Escolar/1945)  
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**Lista – Índice de Glosa**

**Tabela de Glosa do FuSEx**

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx - PASS - Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme – cobrança com desactuação com	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados

1º BDA / 160  
TLS:  

CBR			
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros